

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2018

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Douglas Fernando de Mello.

Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações n. 8.666/93, e de Consórcios Públicos Lei 11.107/05, o Decreto Federal n. 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, **Lei Municipal N. 2.118 de 15 dezembro de 2017**, bem como as cláusulas de **Contrato de Programa n. 06/2018**.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa n. 06/2018**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, O CONTRATANTE/CONSORCIADO transferirá ao CONSÓRCIO/CONTRATADO mensalmente A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

2.2 - A cota anual máxima prevista do município é de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

2.3 - O valor expresso no tópico anterior poderá ser aditivado, na forma da lei, a pedido e por conveniência ou necessidade do município.

2.4 - O município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/At.	04.123.1003.2.063 – TRANSF. PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl.Elem.	3.1.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (21)
Compl.Elem.	3.3.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (22)
Compl.Elem.	3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (23)
Compl.Elem.	4.4.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (24)
Recurso	0000 - Recursos Ordinários

3.2 - Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

3.3 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



## CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

### 4.1 - CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município de Arroio Trinta, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.

III - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

### 4.2 - CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

IV - Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

V - Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na **data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis** e vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado e aditado.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

6.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

6.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

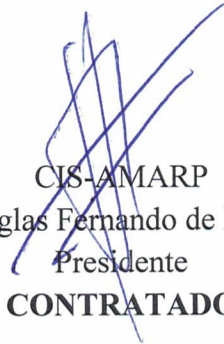
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 13 de dezembro de 2018.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, cursive signature. The second signature in the middle is also cursive and appears to be a name. The third signature on the right is a more complex, cursive signature. There is also a small blue mark or signature on the right side of the page, near the top.



Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**



CIS-AMARP  
Douglas Fernando de Mello  
Presidente  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Claudio Galoy CPF/MF: 445525139.15

Nome: Marisa Amador S CPF/MF: 590.407.269.49



Luiz Fábio Tavares de Jesus  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.029